

OPTIMUM CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
(CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO CVM Nº 21/2021)

Versão	Data de Publicação	Área responsável
1	12/02/2019	Risco, Regulação e Compliance
2	29/04/2022	Risco, Regulação e Compliance

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Objetivos e Abrangência	4
3. Princípios	5
4. Atribuições Gerais e Responsabilidades	6
5. Políticas de Proteção à Informação	8
6. Relacionamentos	12
7. Prevenção ao Conflito de Interesses	14
8. Investimentos Pessoais	Error! Bookmark not defined.
9. Política de Prevenção ao “Insider Trading”	17
10. Programa de Treinamentos	19
11. Política Anticorrupção	20
12. Penalidades	22
Anexo I – Termo de Compromisso com o Código de Ética e Conduta da Optimum Capital Ltda.	23
Anexo II – Declaração de Investimentos Pessoais	24
Anexo III – Política Anticorrupção da Optimum Capital Ltda.	25

1. INTRODUÇÃO

A Optimum Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Optimum Capital” ou “Gestora”) atribui a máxima importância à condução de seus negócios com uma base de elevados padrões de ética, sempre zelando para que toda e qualquer forma de relacionamento, interno ou externo, venha a garantir a dignidade das pessoas e assegure a transparência e o respeito à legalidade.

Todos os Sócios, Diretores, Funcionários e Terceirizados (“Profissionais” ou “Profissional”) da Optimum Capital devem contribuir para a realização desse objetivo e, consequentemente, zelar para que sua conduta, comportamento e atitude estejam de acordo com os valores da empresa.

As recomendações estabelecidas neste Código de Ética e Conduta (“Código”) devem ser conhecidas, entendidas, vivenciadas e aplicadas, no seu dia-a-dia, por todos os Profissionais da Optimum Capital.

2. OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

O objetivo deste Código é estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Profissionais da Optimum Capital na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com clientes, prestadores de serviços e com o público em geral, sendo seu cumprimento obrigatório.

3. PRINCÍPIOS

A Optimum Capital é uma gestora de recursos de terceiros e, portanto, a atuação de seus Profissionais, assim como a condução de seus negócios, deve ser sempre embasada pelas regras regulatórias e autorregulatórias que regem suas atividades. Adicionalmente, os Profissionais da Optimum Capital devem pautar suas ações pelos mais elevados padrões de conduta, de modo a conquistar a confiança de seus investidores, do público em geral e do mercado em que atuam.

O presente Código fornece um conjunto mínimo de regras de conduta a serem seguidas pelos membros da Optimum Capital, composto por seis princípios gerais:

- Agir com integridade, competência, dignidade e de uma maneira ética ao lidar com o público em geral, com os clientes (atuais ou prospectivos) e colegas;
- Agir com transparência, independência e objetividade;
- Trabalhar e motivar outros a trabalharem de uma forma ética, de forma benéfica aos Profissionais e à profissão;
- Buscar aprimorar suas competências e as competências dos demais Profissionais;
- Atuar com disciplina, diligência e foco em resultados na condução dos negócios da empresa; e
- Manter conhecimento e obedecer a todas as leis aplicáveis, regras e regulamentos que regem a atividade dos Profissionais.

4. ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES

Todos os Profissionais da Optimum Capital devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Gestora, bem como do completo conteúdo deste Manual. Para melhor eficiência e a título exemplificativo, são atribuições gerais de cada parte:

4.1. DIRETORIA

A Diretoria deverá:

- a) De forma exemplar, conduzir-se eticamente perante os membros de sua equipe e de toda a Empresa;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Conduta; e
- c) Participar ativamente no Comitê de Risco, Regulação e Compliance e decidir sobre os assuntos levados para apreciação.

4.2. COMITÊ DE RISCO, REGULAÇÃO E COMPLIANCE

O Comitê Risco, Regulação e Compliance é a instância superior incumbida, dentre outras atividades, de zelar e gerir o Código de Ética e Conduta da Optimum Capital, objetivando:

- a) Assegurar sua compreensão, disseminação e seu cumprimento;
- b) Esclarecer dúvidas de interpretação;
- c) Elaborar e revisar o Código de Ética e Conduta;
- d) Promover a ampla divulgação deste documento;
- e) Receber, para avaliação e tomada de decisão, denúncias de violações deste documento;
- f) Monitorar o cumprimento da Política de Investimentos Pessoais;
- g) Promover a cultura de controle sistemático;
- h) Revisar, anualmente, todas as políticas para verificar sua adequação frente à dinâmica no negócio e do mercado.

As Atas, Pautas de demais documentos do Comitê deverão ser mantidos por período não inferior a 10 (dez) anos.

4.3. ÁREA DE RISCO, REGULAÇÃO E COMPLIANCE

A Área de Risco, Regulação e Compliance é responsável pela redação, revisão, publicação, treinamento, monitoramento e acompanhamento deste Código. É de sua responsabilidade avaliar a eficácia das normas aqui descritas e de encaminhar ao Comitê de Risco, Regulação e Compliance os casos de desvio de conduta.

4.4. RESPONSÁVEIS PELAS ÁREAS

Cabe aos responsáveis pelas áreas da Optimum Capital garantir que todos os Profissionais sob sua supervisão tenham plena consciência da importância do cumprimento deste Código, devendo zelar para que todos os seus subordinados pratiquem conduta compatível com os padrões aqui estabelecidos.

Os membros da diretoria estão à disposição para prestar esclarecimentos e, permanecendo a dúvida, o Comitê de Risco, Regulação e Compliance poderá auxiliá-los.

4.5. PROFISSIONAIS DA OPTIMUM CAPITAL

Cada Profissional da Optimum Capital é responsável pelo cumprimento deste Código. Todos devem observar as regras dispostas neste documento, independentemente de seu nível hierárquico. A adesão às disposições contidas neste documento deverá ser feita através da assinatura do “Termo de Compromisso” constante da última página deste Código. A via assinada do mesmo deverá ser entregue à Área de Risco, Regulação e Compliance para arquivo.

5. POLÍTICAS DE PROTEÇÃO À INFORMAÇÃO

Todas as informações que se referem a sistemas, negócios, estratégias ou a clientes da Optimum Capital são confidenciais e devem ser tratadas como tal. Toda e qualquer informação que os Profissionais tiverem com relação aos clientes da Optimum Capital deve ser mantida na mais estrita confidencialidade, não podendo ser divulgada sem o prévio e expresse consentimento do cliente, salvo na hipótese de a Optimum Capital ser interpelada judicialmente para a prestação de informações ou, extrajudicialmente, em razão de procedimento administrativo da CVM ou da Anbima. Caso a Optimum Capital ou qualquer dos Profissionais sejam obrigados a revelar as informações de clientes em face de procedimento judicial, extrajudicial ou administrativo, tal fato deve ser seguido de imediata e expressa comunicação aos clientes afetados caso não haja norma dispendo de forma diversa.

Os Profissionais devem se esforçar para garantir que os prestadores de serviços que porventura venham a trabalhar junto à Optimum Capital, tais como, instituições administradoras de fundos de investimento, distribuidores de títulos e valores mobiliários, escritórios de advocacia, auditores, corretores, agentes autônomos, entre outros, mantenham a confidencialidade das informações apresentadas, sejam tais informações dos clientes ou das operações realizadas pela Optimum Capital. Neste sentido, qualquer conduta suspeita deve ser informada imediatamente e por escrito à Área de Risco, Regulação e Compliance da Optimum Capital, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

5.1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Todos os Profissionais, enquanto estiverem vinculados à Optimum Capital e mesmo após terem deixado a empresa, devem proteger a confidencialidade de quaisquer informações que não devam ser de domínio público, informações estas que foram obtidas durante o exercício de suas funções como Profissional da Optimum Capital. Dentre essas informações encontram-se as seguintes:

- Operações, estratégias, resultados, ativos, dados e projeções que possam levar a uma vantagem competitiva da Optimum Capital frente a seus concorrentes;
- Informações sobre o plano de negócios da Optimum Capital;
- Informações confidenciais sobre os Profissionais da Optimum Capital;
- Informações sobre clientes, distribuidores e fornecedores.

Sob nenhuma circunstância os Profissionais poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros Profissionais que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

Informações confidenciais devem ser mantidas sob sigilo. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como às escritas ou impressas.

O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Optimum Capital, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso. Qualquer exceção à esta regra dependerá de permissão concedida expressamente pela Área de Risco, Regulação e Compliance, inclusive para fins de cópia ou acesso a informações confidenciais, sendo que todos os Profissionais da Optimum Capital devem tomar as medidas de segurança necessárias para evitar o vazamento das mesmas.

Deve-se evitar a geração de cópias de informações; as cópias geradas neste caso devem ser controladas e fisicamente protegidas, sendo armazenadas em locais seguros contra roubo e furto.

Informações que deixaram de ser úteis à organização em determinado momento devem ser destruídas (picotadas) para que não tenham seu sigilo quebrado e, com isso, possam trazer qualquer prejuízo à organização.

Mesmo nos casos onde o Profissional deixa de prestar serviços para a Optimum Capital, este permanece terminantemente proibido de utilizar ou revelar, direta ou indiretamente, qualquer informação confidencial relacionada ao negócio da Optimum Capital, seus Profissionais, investidores, produtos ou estratégias.

Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o Profissional deve previamente à sua divulgação, procurar a Área de Risco, Regulação e Compliance para obter orientação adequada, o qual deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial definido acima.

A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada ao diretor responsável pela gestão para que este decida sobre a forma mais adequada para tal revelação.

5.2. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

O *Insider Trading* se caracteriza pelo uso indevido de informações sigilosas por pessoas que, pela natureza do cargo que ocupam ou da atividade que exercem, têm acesso a informações sigilosas antes da divulgação destas ao mercado, incluindo, mas não se limitando a, informação sobre as condições econômico-financeiras de sociedades anônimas de capital aberto, com títulos e valores negociados em bolsa de valores, que possa influenciar na cotação dos títulos mobiliários em questão. Essas pessoas poderiam intervir ou estariam intervindo no mercado em condições de superioridade em relação ao público em geral, sem acesso a tais informações.

O que caracteriza o uso da informação privilegiada é o aproveitamento de informações reservadas, sobre sociedades emissoras de valores mobiliários, antes de sua divulgação ao mercado, com o objetivo de obter vantagem indevida.

Portanto, todos os Profissionais são terminantemente proibidos de negociar em benefício próprio, ou em benefício da Optimum Capital ou de terceiros, com base em Informação Privilegiada. Tal ato é considerado crime, sendo proibido pela legislação e regulamentação vigente no País e inaceitável segundo este Código. Ademais, nenhuma Informação Privilegiada pode ser transmitida, direta ou indiretamente, através de recomendação de compra ou venda de títulos e valores mobiliários, para clientes ou terceiros.

As proibições acima são válidas mesmo que a Informação Privilegiada tenha sido obtida de forma diversa pelo Profissional, fora do ambiente corporativo da Optimum Capital, e mesmo que tal informação tenha sido divulgada por pessoa não envolvida ou associada com a empresa detentora da Informação Privilegiada.

Em caso de dúvida sobre a natureza da Informação Privilegiada, os Profissionais deverão questionar imediatamente a Área de Risco e Compliance.

Vale ressaltar que, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a utilização de informações privilegiadas é crime, com pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, multa de até 3 (três) vezes o valor da vantagem ilícita obtida e o ressarcimento de eventuais perdas e danos na esfera cível.

5.3. PERÍODO DE BLACKOUT

Caso algum membro do Comitê de Gestão da Optimum Capital tenha acesso a alguma informação não pública sobre valores mobiliários que sejam elegíveis aos fundos de investimentos sob gestão, a Gestora deverá cumprir um *blackout period* em referência a tais valores mobiliários, que é a obrigação de não realizar qualquer operação relacionada a estes ativos até que tais informações se tornem públicas. Este período de blackout não se aplica aos casos de cotização de aplicação e resgate com o objetivo de manutenção do equilíbrio do portfólio.

Tais informações não públicas poderiam ser obtidas, apenas como exemplo, mas não se limitando a, através de participação em conselhos de empresas ou através de consultores ou outros terceiros. Os valores mobiliários relacionados a eventual informação não pública deverão ser inclusos na lista de ativos proibidos de operar, em poder da Gestora.

O analista ou membro do Comitê de Gestão deverá consultar imediatamente a Área de Risco, Regulação e Compliance, caso receba alguma informação sobre alguma empresa ou ativo financeiro elegível aos fundos geridos pela Optimum Capital e não tenha certeza se esta informação deve ser tratada como não pública.

5.4. INFLUÊNCIA INDEVIDA

A existência de qualquer relacionamento familiar ou pessoal que possa potencialmente influenciar o julgamento do Profissional em qualquer negociação entre terceiros e a Gestora deve ser prontamente revelada pelo Profissional. O julgamento do Profissional pode ser influenciado, por exemplo, quando determinada situação possa determinar a obtenção de vantagem pessoal para o mesmo ou proveito para terceiros. Nenhum Profissional fará uso das instalações, dos ativos, bens ou horário de trabalho para promover quaisquer interesses próprios ou de terceiros, diferentes dos interesses da Gestora, sem o consentimento prévio do Comitê de Risco, Regulação e Compliance.

6. RELACIONAMENTOS

6.1. RELACIONAMENTOS E COMPORTAMENTO DOS PROFISSIONAIS

As relações no ambiente do trabalho devem pautar-se pela cortesia, respeito mútuo, espírito de equipe, lealdade e confiança. Independente do cargo ou função, todas as tarefas deverão ser exercidas com eficiência, agilidade, transparência e com foco em melhores resultados, respeitando o mais elevado padrão de respeito humano e profissional. É absolutamente intolerável a qualquer conduta que possa ser caracterizada como assédio sexual ou moral, discriminatória em função da cor, origem e procedência, classe social, sexo, religião, orientação sexual, idade, aspecto físico, portadores de necessidades especiais.

É proibida a utilização dos sistemas da Optimum Capital para fins particulares, bem como para transmitir ou receber mensagens com texto ou imagens contendo materiais impróprios ou ofensivos, tais como de natureza sexual, racial, religiosa e outros.

6.2. RELACIONAMENTOS COM CLIENTES E PÚBLICO EM GERAL

É dever de todos os Profissionais atender aos clientes da Optimum Capital e ao público em geral com cortesia, presteza e eficiência, fornecendo-lhes, quando for o caso e desde que estejam assim autorizados, todas as informações solicitadas de forma adequada, mesmo que seu conteúdo seja favorável ou não a qualquer uma das partes, dentro do prazo por eles esperado. Dúvida quanto à conveniência de se atender a qualquer solicitação deve ser, imediatamente, submetida ao superior hierárquico. Não deve ser dado tratamento preferencial a quem quer que seja por motivos de ordem pessoal, devendo todos os procedimentos estar sempre ligados às diretrizes éticas e operacionais da Gestora.

6.3. RELACIONAMENTOS COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Relacionamento com representantes de Órgãos Governamentais deve pautar-se pelos elevados padrões de honestidade e integridade em todos os contatos. Os Profissionais da Optimum Capital devem evitar manifestar sua opinião sobre atos ou atitudes de funcionários públicos ou fazer comentários de natureza política. Nenhum pagamento em dinheiro, presentes, serviços, entretenimentos ou qualquer outro benefício poderá ser oferecido, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade ou servidor da administração pública direta, indireta ou de fundações, sejam federais, estaduais ou municipais, salvo com relação a convites para

eventos, congressos, seminários, comemorações patrocinadas pela Companhia ou de que esta venha a participar de forma direta ou indireta.

6.4. RELACIONAMENTOS COM A IMPRENSA

Ao se relacionar com os meios de comunicação, a Optimum Capital deverá pautar sua posição pela transparência, credibilidade e confiança, observando sempre os valores éticos. Os representantes da Optimum Capital, quando autorizados a se manifestar em nome da Optimum Capital, devem expressar o ponto de vista institucional, não apresentando opiniões particulares. Todos os contatos com a imprensa devem ser avaliados previamente pelos diretores, que avaliarão os ganhos e riscos de imagem para a companhia, designando-se um porta-voz para cada situação. O mesmo critério é válido para publicação de textos e artigos na mídia de forma geral.

6.5. RELACIONAMENTOS COM ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSES

A Optimum Capital reconhece o importante papel das Associações e Entidades de Classe (ANBIMA, ABRAPP, APIMEC, etc) legalmente constituídas, por intermédio de suas iniciativas e práticas, sempre dispostas a dialogar em qualquer situação que envolva a Optimum Capital, objetivando uma solução mutuamente satisfatória. Os representantes da Optimum Capital perante a essas associações e entidades de classes devem ser indicados pelo sócio-diretor responsável pela Optimum Capital perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

6.6. RELACIONAMENTOS COM AUTORIDADES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Qualquer contato não previsto, verbal ou por escrito, com autoridades de fiscalização e regulamentação da atividade (CVM, Banco Central, PREVIC, SUSEP, etc) e, especialmente, qualquer contato que, de alguma forma, critique ou sugira críticas ou investigação à Optimum Capital, a um Profissional, a seus negócios, deverão ser imediatamente comunicados à Área de Risco, Regulação e Compliance da Optimum Capital.

6.7. RELACIONAMENTOS COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

A contratação de fornecedores e de prestadores de serviços deve ser baseada na necessidade da Optimum Capital, devendo ser realizada mediante processo de seleção rigoroso, de forma a garantir a melhor escolha dentro da relação custo benefício. A contratação deve seguir critérios legais, técnicos, profissionais e exigir um perfil ético em suas práticas de gestão e de

responsabilidade social e ambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho compulsório, forçado e escravo e, em especial infantil, bem como qualquer tipo de discriminação em função da cor, origem e procedência, classe social, sexo, religião, orientação sexual, idade ou aspecto físico, portadores de necessidades especiais. As decisões de compra devem ser baseadas em um julgamento quanto à confiabilidade e integridade do fornecedor, além do valor da oferta, tendo em vista os objetivos de curto e longo prazo. Os Profissionais devem evitar negócios com fornecedores e demais prestadores de serviços de reputação duvidosa. Fornecedores e demais prestadores de serviços devem ser partes não relacionadas (parentes e amigos pessoais) ao Profissional que aprova a transação ou a contrata, a fim de se evitar conflitos de interesses.

7. PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES

Um conflito de interesses ocorre quando o interesse particular de um indivíduo interfere com os interesses da Optimum Capital ou de seus clientes. O interesse pode ser caracterizado por toda e qualquer vantagem material em favor do Profissional ou de terceiros (parentes, amigos, etc) com os quais se mantém relações pessoais, comerciais ou políticas.

Os Profissionais têm o direito de participar de negócios de natureza particular ou pessoal estranhos aos da Optimum Capital, desde que tais negócios, além de legítimos e legais, não interfiram ou conflitem com os interesses da Gestora e nem resultem de informações confidenciais obtidas na Optimum Capital em razão do exercício do cargo ou função.

Todos os Profissionais da Optimum Capital devem, portanto, avaliar previamente cada atitude e decisão, objetivando sempre evitar toda e qualquer situação que possam colocá-los em situação de conflito de interesses. A prevenção de tais situações configura um dever de cada Profissional. Caso haja dúvida sobre situações que potencialmente podem vir a configurar conflito de interesses, o Profissional deve procurar a orientação do Diretor da Área de Risco, Regulação e Compliance.

7.1. RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE PRESENTES E FAVORES

É vedado aos Profissionais da Optimum Capital, em razão do cargo ou função exercida na Gestora, receber, prometer e oferecer presentes ou qualquer coisa de valor das pessoas com as quais a Optimum Capital mantém negócios. Tal proibição não se aplica ao recebimento de brindes, como tais entendidos aqueles que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas

(páscoa, natal e ano novo) e que não tenham valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a valor de mercado, importância esta que poderá ser atualizada pela Área de Risco, Regulação e Compliance.

Em situações excepcionais, ditadas em razão de protocolo, cortesia ou outra circunstância especial, poderão ser aceitos brindes que ultrapassem o valor previsto acima, desde que, neste caso, o brinde que venha a ser recebido seja doado a instituição de caridade, indicada pela diretoria da Optimum Capital.

A participação em eventos de entretenimento resultantes de convites realizados por clientes ou órgãos públicos e demais entidades necessita de pré-aprovação do Compliance. É vedado participar de eventos de entretenimento (espetáculos, concertos, eventos esportivos) em que o convidado tem autoridade para optar sobre decisões pendentes ou previstas que afetem os interesses da Optimum Capital.

7.2. OFERECIMENTO DE PRESENTES E FAVORES A AGENTES PÚBLICOS

É proibida a oferta de presentes ou benefícios a agentes públicos por Profissionais da Optimum Capital, com exceção aos brindes promocionais que contenham a identificação (logomarca) da própria Optimum Capital, como por exemplo, cadernos, blocos, canetas, etc.

7.3. POLÍTICA DE REEMBOLSOS DE DESPESAS

Todas as solicitações de reembolso referentes a despesas realizadas por Profissionais da Optimum Capital devem ser feitas da forma mais transparente possível pelo solicitante, com a apresentação do devido documento fiscal, de forma a dar maior transparência ao processo de reembolso. Com isso, busca-se eliminar o risco de que pagamentos ilícitos estejam disfarçados contabilmente por pagamentos legítimos.

7.4. *SOFT DOLLAR*

Do ponto de vista operacional, a Optimum Capital coloca como prioridade o dever de proteger o interesse de seus clientes, e por isso, qualquer acordo com uma corretora ou qualquer contraparte, que preveja o benefício de um *Soft Dollar* deverá ser revertido para e/ou firmado em benefício direto ou indireto do cliente.

Em termos de ética e conduta de seus Sócios e demais Profissionais, a Optimum Capital não admite que estes aceitem qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios de terceiros que possa gerar um conflito de interesse com a empresa. Casos não previstos e excepcionais poderão ser analisados previamente pela Área de Risco, Regulação e Compliance.

7.5. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

A Optimum Capital não contribui com dinheiro, serviços ou quaisquer objetos de valor, direta ou indiretamente, para promover um candidato ou partido político específico no Brasil ou em qualquer outro país.

8. POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO *INSIDER TRADING*

8.1. *NO TRADING*

Todos os Profissionais vinculados à Optimum Capital devem declarar seus investimentos pessoais, nos termos da “Política de Investimentos Pessoais”, e estão proibidas de realizar operações, para seu benefício ou de terceiros, utilizando-se de informações materiais não públicas.

A Optimum Capital mantém uma lista restritiva (*blacklist*) de emissores/emissões, cuja participação de seus Profissionais estará vedada, quando este figurar como parte relacionada direta ou indiretamente.

Front Running – caracteriza o *insider trading*, ou seja, a negociação de valores com base em informações privilegiadas, a frente dos demais participantes do mercado.

Uma vez constatada a utilização de informações privilegiadas por Profissionais da Optimum Capital, medidas disciplinares serão tomadas. Tais medidas podem incluir o encerramento do contrato de trabalho e o acionamento de órgãos públicos e reguladores.

8.2. *NO TIPPING*

Todos os Profissionais da Optimum Capital são estritamente proibidos de comunicar qualquer informação não pública a outras pessoas, que não:

- aos colegas que, em virtude de suas funções, precisam ter acesso a informação;
- consultores externos contratados para a operação. (Neste caso, exige-se da parte contratada termo de confidencialidade);

Havendo necessidade de compartilhamento de informações privilegiadas, os Profissionais da Optimum Capital tratar com discrição e aplicar métodos de segurança no envio da informação. Devem evitar transitar muitos dados por canais eletrônicos, optar por reuniões em salas fechadas, com o menor número possível de participantes. Não deixar anotações sobre a operação em lugares visíveis. Não falar sobre a operação em locais públicos, tais como elevadores, restaurantes, aeroportos, táxis e aviões. Quando necessário o envio através de mídias, devem assegurar-se de que o documento tenha senha para acesso ou esteja

criptografado. Caso haja dúvida em compartilhar ou não uma informação ou sobre a melhor forma de compartilhá-la, a Área de Risco, Regulação e Compliance deve ser consultada.

8.3. No Aiding

Profissionais vinculados à Optimum Capital não podem assistir, direta ou indiretamente, terceiros mediante a utilização de informações privilegiadas. Havendo razões para suspeitar que um investidor ou qualquer outra pessoa esteja operando, utilizando informações privilegiadas, a Área de Risco, Regulação e Compliance deve ser prontamente acionada.

8.4. RESPONSABILIDADE PESSOAL

Todos os Profissionais da Optimum Capital devem ser diligentes para garantir que as informações privilegiadas, das quais tenham acesso, não serão utilizadas para seu benefício ou de terceiros.

9. PROGRAMA DE TREINAMENTOS

A Optimum Capital deve implementar um programa de treinamento dos Profissionais que tenham acesso a informações confidenciais ou participem do processo de decisão de investimento. O treinamento abordará temas relevantes para a conscientização do Profissional acerca da responsabilidade pelas informações a que este tem acesso, assim como sobre os demais aspectos abordados neste Código de Ética e Conduta.

10. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Corrupção ativa é definida como o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a um funcionário público com a finalidade de praticar, omitir ou retardar algum ato da Administração Pública. Corrupção passiva refere-se ao funcionário corrompido, quando ele solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou promessa de tal vantagem. Suborno é uma espécie de corrupção e trata da prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada vantagens indevidas opostas à justiça, à moral ou ao dever. Diante disso, os Profissionais da Optimum Capital devem obedecer aos itens descritos abaixo:

10.1. RELAÇÕES COM ENTES DO GOVERNO

Todos os Profissionais da Optimum Capital devem cumprir todas as leis e atos normativos relacionados ao combate de corrupção e suborno, em especial, mas não limitado, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”).

Caso algum Profissional tenha quaisquer dúvidas com relação às referidas leis, deverá entrar em contato com a Área de Risco, Regulação e Compliance, para que seja orientado a reconhecer e evitar conflitos e violações dessas leis.

10.2. LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA

Com base na Lei Anticorrupção Brasileira, a Optimum Capital elaborou o Anexo III a este Manual com o objetivo de estabelecer normas internas contra as práticas de corrupção ativa ou passiva, as quais devem ser observadas por todos os Profissionais da Optimum Capital.

Para fins da Lei Anticorrupção Brasileira, constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11. PENALIDADES

Serão consideradas inapropriadas e passíveis de penalidades pela Optimum Capital as condutas abaixo relacionadas:

- (i) Violação deste Código;
- (ii) Descumprimento de qualquer uma das políticas da Optimum Capital, e
- (iii) Exercício de qualquer atividade que prejudique os interesses e/ou a imagem da Optimum Capital.

A não observância de qualquer diretriz presente neste Código resultará em advertência, suspensão e até demissão, não necessariamente nesta ordem, conforme a gravidade e/ou a reincidência da violação, que será avaliada pelo Comitê de Risco, Regulação e Compliance.

**ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA
OPTIMUM CAPITAL LTDA.**

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Ética e Conduta (“Código”) da OPTIMUM CAPITAL, o qual recebi e li e, mediante a assinatura deste termo de adesão, me obrigo a respeitar integralmente seus termos e condições.
2. Concordo que a não observância dos termos deste Código poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Código poderá me sujeitar a penalidades e responsabilização na esfera cível e criminal, especialmente no que se refere à obrigação de sigilo contido neste Código.
4. Estou ciente que a obrigação de sigilo, mediante assinatura deste Termo de Compromisso, é irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término do meu vínculo com a OPTIMUM CAPITAL.
5. Li e entendi a legislação e regulamentação aplicável à negociação de valores mobiliários, em particular, conforme disposto na Resolução CVM nº 44/2021, acerca de divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.
6. Comprometo-me a fornecer anualmente a Declaração de Investimentos Pessoais, na forma do Anexo II a este Código.
7. Em [•].[•].[•], participei do treinamento sobre este Código e as regras nele contidas. E, após esse treinamento, aderi às disposições nele contidas e me obriguei a observar integralmente os termos e condições do referido código.

São Paulo, [•] de [•] de [•]. _____

[NOME]

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins o quanto segue:

1. Que não pratiquei durante o ano [] qualquer ato em desacordo com o Código de Ética e Conduta referente à Política de Investimento Pessoal da OPTIMUM CAPITAL; e
2. Que a lista anexa à presente declaração representa de forma completa e exata, a totalidade da minha carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais na seguinte data-base: __/__/____.

São Paulo, [•] de [•] de [•]. _____

[NOME]

ANEXO III – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA OPTIMUM CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**1. OBJETIVO**

A Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção, instituiu no Brasil a responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos que sejam cometidos em seu interesse ou benefício, contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Assim, é de extrema importância que todos os Profissionais da Optimum Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Optimum Capital” ou “Gestora”), assim como todas as pessoas e organizações que de alguma forma se relacionem com a Optimum Capital atuem de forma ética, responsável e de acordo com a Lei.

Essa Política visa estabelecer e formalizar os procedimentos adotados pela Optimum Capital com o objetivo de prevenir, detectar, remediar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, tais como suborno, fraudes em processos de licitações e execução de contratos com o setor público, todos previstos na Lei nº 12.846/2013.

2. CONDOTA

Todos os Sócios da Optimum Capital não apenas apoiam, como exigem que tais diretrizes descritas nesta Política sejam seguidas em todas as atividades da Gestora e por todos seus Profissionais.

Os Sócios e Diretores da Optimum Capital são estimulados a demonstrar em seu dia a dia o comprometimento com a presente política, seja com declarações, seja incorporando de forma explícita os seus valores às suas atividades, a fim de fortalecer e institucionalizar a importância da Política Anticorrupção para a Gestora e seus Profissionais.

Assim, a Optimum Capital garante a todos os Profissionais a não incidência de qualquer tipo de punição em casos de perda de negócios e mesmo prejuízos de qualquer natureza devido à recusa do Profissional em participar de qualquer ato ilícito e prejudicial à administração pública.

É esperado que todo Profissional, em qualquer nível hierárquico, utilize esta política como guia em seu dia a dia. Em caso de qualquer dúvida recomenda-se o contato imediato com a Área de Risco, Regulação e Compliance.

3. RESPONSABILIDADE

Os diretores da Área de Risco, Regulação e Compliance da Optimum Capital são os responsáveis por definir, aplicar e monitorar esta Política, e deverão:

- I. Dispor dos recursos adequados (financeiros, materiais e de pessoas) para tal;
- II. Ser independentes e possuir autonomia, respondendo diretamente ao Comitê Executivo da Optimum Capital;
- III. No caso haver mais Profissionais trabalhando na Área de Risco, Regulação e Compliance, garantirem a estes proteção contra punições arbitrárias decorrentes do exercício normal de suas atribuições.

4. RISCOS E POLÍTICAS MITIGADORAS

A Área de Risco, Regulação e Compliance deve listar, com base no perfil da Optimum Capital e no mercado no qual atua, os riscos associados à ocorrência de fraudes e corrupção e desenvolver regras, políticas e procedimentos para prevenir, detectar e remediar a sua ocorrência.

4.1. RELACIONAMENTO COM REGULADORES

Apenas os diretores da Área de Risco, Regulação e Compliance e da Área de Gestão da Optimum Capital são autorizados a representar os interesses da Gestora perante seus reguladores, respeitando o mandato de suas atribuições definidas em Contrato Social. Em caso de fiscalização, solicitação de informações, assim como toda e qualquer interação com reguladores relacionada a autorizações e permissões regulatórias devem ser tratadas apenas pelos profissionais autorizados acima referidos. Caso algum Profissional seja envolvido por um ente público em algum assunto referente à Optimum Capital e que não seja de ciência da empresa, este deverá encaminhar o caso à Área de Risco, Regulação e Compliance.

4.2. CONTRATAÇÃO DE EX-AGENTES PÚBLICOS

Toda contratação de Profissional ex-agente público, familiar direto de agentes públicos ou de serviços de terceiros que sofram algum tipo de influência de ex-agente público em seus negócios deve ser analisada pela Área de Risco, Regulação e Compliance antes de efetivada.

O Diretor de Risco e o Diretor de Regulação e Compliance têm o poder de veto da contratação, caso assim decidirem, em conjunto ou individualmente, devendo justificá-la ao Comitê Executivo, se solicitado. Em sua análise, é esperado que procedimentos adicionais sejam realizados, como verificar se a remuneração estabelecida é condizente com a qualidade e relevância do serviço prestado pelo agente público e se o agente público possui notável capacidade técnica para exercer as atividades para as quais está sendo contratado.

Decidido pela contratação, o contratado deverá emitir uma declaração atestando não ter se envolvido nem estar envolvido com práticas de corrupção.

4.3. OFERECIMENTO DE PRESENTES E BENEFÍCIOS A AGENTES PÚBLICOS

É proibida a oferta de presentes ou benefícios a agentes públicos por Profissionais da Optimum Capital, com exceção aos brindes promocionais oferecidos pela Gestora a clientes que contenham a identificação da própria Optimum Capital.

As solicitações de reembolso referentes a despesas incorridas por Profissionais devem ser feitas da forma mais transparente possível pelo solicitante de forma a dar maior transparência ao processo de reembolso, mitigando assim o risco de que pagamentos ilícitos estejam disfarçados contabilmente por pagamentos legítimos.

4.4. OFERECIMENTO DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

Todo oferecimento de patrocínio e/ou doações deve ser aprovado pela Área de Risco, Regulação e Compliance.

Com o objetivo de prevenir que eventuais patrocínios ou doações sirvam como meio para camuflar o pagamento de vantagem indevida a agente público, a Área de Risco, Regulação e Compliance deverá considerar em sua análise o histórico e a atividade do receptor do benefício, possíveis vínculos com agentes públicos, o destino dos recursos e os potenciais resultados em caso de a Optimum Capital prover os benefícios.

4.5. RELACIONAMENTO COM REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

O relacionamento com os RPPS, quando ocorrer, deve ser monitorado constantemente pela Área de Risco, Regulação e Compliance. O responsável pelo relacionamento comercial deverá documentar toda e qualquer interação com os representantes do RPPS e enviar à Área de Risco, Regulação e Compliance para registro.

Além disso, toda reunião (presencial ou à distância) deve ser previamente informada à Área de Risco, Regulação e Compliance e, preferencialmente, deve contar com a presença de um segundo representante da Optimum Capital, além do responsável pelo relacionamento comercial.

Em caso de indícios de qualquer irregularidade ao longo do relacionamento, o Profissional que estiver em contato com o praticante da irregularidade deverá encerrar o mais brevemente o relacionamento com o mesmo, comunicar a Área de Risco, Regulação e Compliance o ocorrido e aguardar o seu parecer.

O diretor de Risco e o Diretor de Regulação e Compliance, em conjunto ou individualmente, têm o poder de vetar ou mesmo encerrar todo e qualquer relacionamento com RPPS, devendo apresentar um relatório ao Comitê Executivo, se solicitado.

É recomendável que, sempre que possível, a cada 2 (dois) anos o responsável pelo relacionamento com o RPPS seja alterado.

5. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

Esta política estará disponível no website da Optimum Capital (anexa ao Código de Ética e Conduta) e na rede interna da Optimum Capital de forma visível e fácil de ser encontrada a todos os Profissionais.

No momento da contratação, será realizado um treinamento que cubra o conteúdo desta política com o Profissional contratado, e o material do treinamento deverá ser atualizado periodicamente e disponibilizado a todos os Profissionais da Gestora.

A Área de Risco, Regulação e Compliance deverá guardar por no mínimo 5 (cinco) anos os registros evidenciando a participação de todos os Profissionais nos treinamentos.

6. FORMAS DE DENÚNCIA

Toda e qualquer denúncia deverá ser reportada diretamente ao e-mail dos diretores da Área de Risco, Regulação e Compliance da Optimum Capital com o seguinte objeto “Denúncia Confidencial”.

O diretor de Risco e o diretor de Regulação e Compliance deverão manter a confidencialidade sobre o remetente da denúncia, e é garantido ao denunciante de boa-fé a proteção adequada e a proibição de qualquer tipo de retaliação.

Caso os diretores da área de Risco, Regulação e Compliance sejam o alvo da denúncia, esta deve ser enviada para os demais participantes do Comitê Executivo, que passarão a ter os deveres que o diretor de Risco e/ou o diretor de Regulação e Compliance teria(m), caso não estivesse(m) envolvido(s).

7. MEDIDAS SANCIONADORAS

Toda violação à esta política será avaliada primeiramente pelos diretores da área de Risco, Regulação e Compliance que, se acharem necessário qualquer tipo de punição além de uma advertência formal, deverão discutir com o Comitê Executivo para em conjunto definirem a punição.

A punição deve ser proporcional ao tipo de violação e ao nível de responsabilidade do(s) envolvido(s), que poderá ser desde uma simples advertência até o afastamento temporário ou o efetivo encerramento do relacionamento do Profissional com a Optimum Capital.

Nenhum Profissional está isento de sanções por violar o presente Código. Caso o Profissional envolvido seja um participante do Comitê Executivo, este não poderá participar das deliberações a fim de estabelecer as punições.

8. AÇÕES REMEDIADORAS

Caso seja identificada a ocorrência de ato lesivo à administração pública envolvendo a Gestora, a primeira providência a ser tomada deve assegurar a imediata interrupção das irregularidades, providenciar soluções e reparar os efeitos causados.

Será obrigatório à Área de Risco, Regulação e Compliance identificar maneiras de evitar a reincidência do problema e a ocorrência de novas falhas e iniciar o processo para estipular as medidas disciplinares aos envolvidos.

A Optimum Capital deverá subsidiar, com todas informações que tiver ao seu alcance, uma cooperação efetiva com a administração pública.

9. MONITORAMENTO CONTÍNUO

A Área de Risco, Regulação e Compliance deve efetuar um acompanhamento contínuo a fim de avaliar a efetiva implementação da presente política e identificar pontos falhos que possam ensejar correções e aprimoramentos.

O monitoramento será realizado através da coleta e análise de informações recebidas relacionadas à presente política, utilizando também consultas aos Profissionais sobre as práticas utilizadas em seu dia a dia.

Uma vez identificadas fragilidades, a Área de Risco, Regulação e Compliance deverá desenvolver um plano de ação para correção e apresentá-lo ao Comitê Executivo, contendo inclusive prazo para a devida implementação.

O resultado do monitoramento será parte do relatório de que trata o artigo 25 da Resolução CVM nº 21.

"Art. 25. O diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Instrução deve encaminhar aos órgãos de administração do administrador de carteiras de valores mobiliários, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

I – as conclusões dos exames efetuados;

II – as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e

III – a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deve ficar disponível para a CVM na sede do administrador de carteiras de valores mobiliários."

OPTIMUM CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
